



EMENDA Nº. -
(ao PL nº 3.626, de 2023)

Inserir o art. 7-A ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, como segue:

“Seção II
Dos Requisitos Gerais

.....
.....

Art. 7-A O sócio ou acionista controlador de empresa operadora de loteria de apostas de quota fixa, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em Sociedade Anônima do Futebol ou em organização esportiva profissional, nem atuar como dirigente de equipe desportiva brasileira.”

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação das apostas esportivas ganhou espaço nas discussões políticas no Brasil.

As principais discussões dizem respeito a questões tributárias e econômicas, entretanto, não podemos deixar de lado a proteção da integridade esportiva.

Garantir a manutenção do jogo limpo e a lisura do resultado é essencial para mantermos a credibilidade do futebol nacional, patrimônio cultural de todos os brasileiros, e de todos os demais eventos esportivos.

Tomando o futebol como exemplo, podemos elencar um série de debilidades que afetam essa integridade, tais como a vulnerabilidade financeira dos profissionais do esporte, visto que os clubes médios e



pequenos não podem pagar grandes salários, em contra partida, manipuladores podem pagar cifras bem superiores ao que atletas e dirigentes recebem mensalmente. Além disso, a má gestão de muitas das entidades esportivas que fazem a gestão do futebol e que levam a uma frágil estrutura de transparência e proteção.

Proteger a integridade do esporte brasileiro é fundamental não só para o desenvolvimento da atividade mas também para o desenvolvimento dessas apostas.

Tais aspectos acentuam a importância de se abordar o tema em nosso país, permitindo o serviço, mas com garantia de integridade esportiva.

Sala da Comissão,

Senador **CIRO NOGUEIRA**